

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.944, DE 2005

Denomina Landri de Oliveira Cambraia, a Rodovia Federal BR-156, localizada no Estado do Amapá.

Autor: Deputado ANTÔNIO CAMBRAIA

Relator: Deputado HÉLIO ESTEVES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Antônio Cambraia, pretende denominar “Rodovia Landri de Oliveira Cambraia”, o trecho da rodovia federal BR-156 entre seu entroncamento com a BR-210, no Município de Macapá, cuja sede é a capital do Estado do Amapá, e a cidade de Oiapoque, na divisa com a Guiana Francesa.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame pretende homenagear o Sr. Landri de Oliveira Cambraia. Topógrafo por profissão e reconhecido como um dos maiores dessa área, foi responsável pela demarcação de quase todo o



9E0E60EA20

Estado do Amapá. Por esse motivo, o Deputado Antônio Cambraia, autor deste projeto, pretende conferir o nome de Landri de Oliveira Cambraia ao trecho rodoviário da BR-156, naquele Estado.

A BR-156 é uma rodovia longitudinal e o trecho em análise começa na BR-210, no Município de Macapá, indo até a cidade de Oiapoque, na divisa com a Guiana Francesa. Esse trecho está incluso no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

É oportuno considerar também que já existe o Projeto de Lei nº 2.135, de 2003, de autoria do Deputado Eduardo Seabra, que pretende homenagear o falecido Governador Janary Gentil Nunes, dando-lhe o nome à mesma rodovia BR-156.

Distribuído ao exame deste Órgão Técnico, da Comissão de Educação e Cultura e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, logrou êxito nas duas primeiras, encontrando-se na CCJC, tendo como relator o Deputado Zenaldo Coutinho.

Apesar disso e diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.944/05.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado HÉLIO ESTEVES
Relator

